



Gabinete do Corregedor

PORTARIA Nº 1160, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

INSTITUI PROCESSO
ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO
AO PROCESSO Nº
0001404-69.2019.8.02.0073 .

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, a entrada em vigor do Provimento nº 09/2019, que dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, acerca do rito e das penalidades, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o conteúdo do Parágrafo único do art. 4º, do mencionado provimento, que poderá delegar a Juiz de Direito ou a Comissão de Servidores Efetivos a apuração de que trata o caput deste artigo, quando necessário para elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO, os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Procedimento de nº 0001404-69.2019.8.02.0073

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **Célio Roberto de Almeida**, analista judiciário, para apurar possível expedição de ofício sob suposta ordem do Juiz para o Banco do Brasil, requisitando ao Gerente da Agência de Atalaia/AL a transferência do valor correspondente ao alvará que foi liberado nos autos do Processo nº 0700146-21.2015.8.02.0041, sob o argumento de que seria sobrinho da parte autora e de que ela não teria conta para depósito e mediante utilização de artifícios que visavam impedir que o fato fosse descoberto, conforme os fatos narrados nos autos do Processo nº 0001404-69.2019.8.02.0073, que pode configurar o cometimento de *suposta* infringência aos deveres, proibições e penalidades descritas nos arts. 118, incisos I e IX; 119, incisos II e VIII e 134, incisos I e XIII, todos da Lei nº 5.247/1991.



Gabinete do Corregedor

Art. 2º Designo os Magistrados João Paulo Martins da Costa, Lorena Carla Santos Vasconcelos Sotto-Mayor e Antônio Rafael Wanderley Casado da Silva, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante.

Art. 3º A Comissão Processante deverá apresentar relatório conclusivo em 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 11 de setembro de 2019

Des. Fernando Tourinho de Omena Souza
Corregedor-Geral da Justiça